



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Caixa Postal 3037 - CEP 37200-000 - LAVRAS - MG

Fone/Fax (35) 3829-1113 - E-mail: prg@prg.ufla.br

Revalidação de Diploma

Documento nº 23090.028608/2017-99

Requerente: Jonathan Freitas Gualberto

Curso pretendido: Administração

Coordenador(a): André Luís Ribeiro Lima

1 RELATÓRIO

Em 04 de julho de 2017 foi apresentado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) requerimento para revalidação de diploma de graduação expedido no exterior.

O documento foi encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PRG), que indicou o coordenador André Luís Ribeiro Lima para primeira análise e despacho saneador.

O despacho saneador foi proferido em 24 de agosto de 2017, tendo como resultado que “a documentação não atende ao exigido nas normas, considerando os incisos III, IV, V, VI e IX do art. 2º da Resolução CEPE nº 120, de 20 de junho de 2017”, sendo publicado no site da PRG e enviado e-mail ao requerente dia 04 de setembro de 2017.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O coordenador do curso de administração proferiu despacho saneador após análise documental, observando-se a Resolução CEPE nº 120, de 20 de junho de 2017, especialmente seu artigo 2º, que trata da documentação que deve acompanhar o pedido de revalidação de diploma.

Com base no supracitado artigo, no despacho, foram assinalados os documentos presentes na solicitação, não sendo marcados aqueles que não se encontravam no pedido e deveriam ser encaminhados para a Pró-Reitoria de Graduação.

O art. 3º, §2º da Resolução CEPE 120/2017 coloca que “o não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará o indeferimento do pedido”, portanto, foi informado no e-mail enviado dia 04 de setembro de 2017 que o prazo para entrega da complementação de documentos seria até 05 de outubro de 2017.

Até a presente data, não chegou à Pró-Reitoria de Graduação qualquer complementação documental do requerente, não sendo possível o prosseguimento do processo.

3 CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, em observação ao artigo 3º, §2º, da Resolução CEPE nº 120, a solicitação de revalidação de diploma feita por Jonathan Freitas Gualberto, documento nº 23090.028608/2017-99, foi **INDEFERIDA**.

Lavras, 4 de 12 de 2017



RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação